

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 293, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios;

E ainda, a necessidade de garantir a promoção das referidas ações sob criterioso controle de qualidade e eficiência;

Em virtude da necessidade de definir um padrão de assistência no serviço próprio de Odontologia disponibilizado aos beneficiários do Ipesaúde, através do Centro Odontológico Maria Viana Tavares de Bragança. Tudo, conforme manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 30 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Tabela do Ipesaúde de **Procedimentos Odontológicos** realizados nas unidades assistenciais próprias, seus respectivos códigos e valores, por especialidade:

CÓDIGOS	ESPECIALIDADES	VALORES
0.93.10.0108	URGÊNCIA ODONTOLÓGICA	RS 65,00/hora
0.93.10.0124	PERÍCIA ODONTOLÓGICA	RS 65,00/hora
0.93.10.0132	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL TIPO I	RS 23,00
0.93.10.0140	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL TIPO TIPO II	RS 34,00
0.93.10.0159	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL TIPO III	RS 66,00
0.93.10.0205	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL TIPO IV	RS 100,00
0.93.10.0213	ODONTOLOGIA HOSPITALAR TIPO I	RS 28,00
0.93.10.0221	ODONTOLOGIA HOSPITALAR TIPO II	RS 55,00
0.93.10.0230	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DOMICILIAR TIPO I	RS 28,00
0.93.10.0248	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DOMICILIAR TIPO II	RS 55,00
0.93.10.0256	ODONTOPEDIATRIA TIPO I	RS 23,00
0.93.10.0264	ODONTOPEDIATRIA TIPO II	RS 25,00
0.93.10.0272	CIRURGIA ORAL-MENOR TIPO I	RS 23,00
0.93.10.0280	CIRURGIA ORAL-MENOR TIPO II	RS 34,00
0.93.10.0299	PERIODONTIA TIPO I	RS 23,00
0.93.10.0302	PERIODONTIA TIPO II	RS 34,00
0.93.10.0310	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO I	RS 23,00
0.93.10.0329	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO II	RS 24,00
0.93.10.0337	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO III	RS 34,00
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA GERAL TIPO I	RS 21,00
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA GERAL TIPO II	RS 23,00
0.93.10.0361	ENDODONTIA TIPO I	RS 41,00
0.93.10.0370	ENDODONTIA TIPO II	RS 55,00
0.93.10.0388	ENDODONTIA TIPO III	RS 75,00
0.93.10.0396	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	RS 15,00

Art. 2º – O rol de procedimentos odontológicos ofertados pelo Ipesaúde aos seus beneficiários encontra-se definido na **Classificação de Procedimentos** disponibilizada no site www.ipesaude.se.gov.br, cujo texto é integrante desta, independente de sua transcrição.

Art. 3º – O serviço de Urgência Odontológica em unidade própria do Ipesaúde será no formato de plantão e o pagamento dos profissionais será por hora trabalhada, consolidada, mensalmente, através de relatório de gestão.

Art. 4º – Na especialidade Radiologia Odontológica, os procedimentos serão pagos por tomada radiográfica (película unitária), acompanhada do respectivo laudo.

Art. 5º – Os profissionais vinculados à especialidade Perícia Odontológica serão pagos por hora trabalhada, consolidadas, mensalmente, através de relatório da gestão.

Art. 6º – Os serviços de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial tipo IV, Odontologia Hospitalar e Atendimento Odontológico Domiciliar serão precedidos de apresentação prévia de relatório descritivo do profissional solicitante, submetido à Perícia Odontológica do Ipesaúde.

Art. 7º – Havendo a necessidade de realização de procedimentos em duplicidade (Procedimentos tipo II e III) no mesmo paciente e na mesma sessão, caberá ao profissional a emissão de relatório, que deverá ser anexada à guia, justificando a necessidade.

Art 8º - Esta portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir desta data, os procedimentos descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaúde, Aracaju, 03 de dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE;

PUBLIQUE-SE; E

CUMPRA-SE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Christian Oliveira".

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor-Presidente do Ipesaúde